

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1519/79 (reautuado em 28.1.80)

INTERESSADO: RAULO ROBERTO VERONESI

ASSUNTO : Solicita reconsideração do contrata do interessado para le-  
cionar Circuitos Elétricos, da FE de Barretos- contrário

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1258/80 - CTG - Aprovado em 20 /08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia do Barretos, por Ofício do 21 de janeiro p.passado (fls. 31), recorreu da decisão deste Conselho, que não aprovou a indicação do interessado para, como Professor I, ministrar as aulas da disciplina Circuitos Elétricos, Departamento de Eletricidade da Faculdade de Engenharia de Barretos, do seu Curso do Engenharia Elétrica (Parecer CEE nº 1664/79, aprovado em 18 de dezembro de 1979).

Na solicitação, mencionou o Diretor que o interessado ha-  
--- sido aprovado em disciplinas de pós-graduação na Escola de Engenharia de São Carlos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Relator baixou o processo em diligência (em data de 1º de março p.passado) para que ficassem esclarecidos os encargos que teria o interessado. Nessa diligência ficou claramente indicada a necessidade de uma informação pormenorizada:

"Antes da apreciação dos novos títulos encaminhados em  
nexo aquele Ofício, deve o Faculdade obter do interessa-  
do o comprovante de horário de suas aulas na Escola de  
Engenharia de São Carlos, bem como de outros encargos que  
façam parte de seu contrato com aquela Escola. Deve, tam-  
bém, na hipótese de já estar matriculado em disciplina  
de pós-graduação, naquela Escola ou noutra instituição,  
fazer prova do horário de tais aulas no corrente semestre  
letivo".

Em 12 de abril dirigiu-se a este Conselho (Ofício nº 91/80  
o Diretor da Escola de Engenharia de Barretos encaminhando "o atestado  
comprobatório do horário das aulas ministradas pelo referido professor  
na Escola do Engenharia de São Carlos, bem como de seus outros encargos  
junto à mesma Escola". Esse atestado e firmado por Secretário do Depar-  
tamento de Eletricidade da Escola de Engenharia de São Carlos e limita-  
se a declarar os horários das aulas que ministra o interessado no pre-

sente semestre letivo, a saber: quartas-feiras, das 10 às 12 na disciplina SEL-104-Circuitos Elétricos I, e, às sextas-feiras, das 9 às 12 hs. idem, aulas de SEL-104-Circuitos Elétricos I. Declara, ainda, que cursa a disciplina de pós-graduação "Técnicas de Redução de Ruído em Sistemas Eletrônicos" com aulas às quartas-feiras das 14 às 18 horas.

Como essa informação não respondia a outros encargos a que o signatário se referiu, nova diligência foi determinada para esclarecimento dos horários restantes, de vez que o interessado é Auxiliar de ensino em Regime de Turno Completo na Universidade de São Paulo (conforme consta de seu curriculum-vitae fls. 6, linha 12).

Determinou essa nova diligência:

"O regime de turno completo na Universidade de São Paulo exige 24 horas de dedicação à unidade e o horário correspondente a essa exigência faz parte do contrato.

Complete-se assim a diligência determinada. É de quinze dias a contar da data da comunicação o prazo para cumprimento desta nova diligência". (Datada de 2.5.1980).

Com o Ofício datado de 6 de junho p.passado, o Diretor em exercício da Faculdade declarou:

"..... temos o esclarecer que todas as atividades e encargos do referido professor, na Escola de Engenharia de São Carlos, constam do atestado que foi encaminhado a essa Assistência Técnica, através do Ofício 91/80, não havendo mais nada a acrescentar; confirmação feita pelo próprio/a esta Faculdade. Os "outros encargos" mencionados no ofício citado se referem apenas às aulas de pós-graduação frequentadas pelo professor naquela Escola."

contar; confirmação feita pelo próprio/a esta Faculdade. Os "outros encargos" mencionados no ofício citado se referem apenas às aulas de pós-graduação frequentadas pelo professor naquela Escola."

No sentido de melhor adaptar as exigências deste Conselho à realidade educacional no ensino de terceiro grau, depois do aprofundado estudo, este Conselho aprovou a Indicação CEE nº 2/80, do eminente Consº Alpínolo Lopes Casali, a qual se converteu no Deliberação nº 5/80, que foi homologado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, em 5.6.80, e que entrou em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Estado em 4 de junho p.passado

Dessa Deliberação consta a seguinte disposição:

"Art. 16 - O pedido de aprovação do candidato à docência será protocolado no Conselho Estadual do Educação, mediante ofício do Diretor interessado.

§ 1º - Do ofício deverá constar o seguinte:

I).....

.....

.....

§ 2º - O ofício será instruído com os seguintes documentos:

I) .....

.....

VI) - se docente do Universidade oficial, deve comprovar o regime de seu contrato e o horário de seus encargos como nele consta". (grifos do relator).

O encaminhamento da informação, feita através de Ofício datado de 6 de junho, descumpriu assim essa exigência deste Conselho, a qual se achava em vigor desde o dia 4 daquele mês.

#### II - CONCLUSÃO

Nega-se acolhimento ao recurso de reconsideração do interessado, Sr. Paulo Roberto Veronesi, para, como Professor I, ministrar os aulas de Circuitos Elétricos, disciplina do Curso de Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia de Barretos.

Para ciência da Universidade de São Paulo, de sua Domissão, do Regime de Turno Completo, transmita-se cópia deste Parecer.

São Paulo, 22 de julho de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara Ensino do Terceiro Grau, em 31.7.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente